

O poder público e o jogo do bicho: o caso de Porto Alegre

Carlos Eduardo Martins Torcato *

RESUMO:

O jogo do bicho foi uma loteria inventada no Rio de Janeiro em 1892 com intuito de gerar fundos para o recém inaugurado Zoológico da cidade, mas devido a sua grande popularização acabou proibido pelas autoridades. A ilegalidade não conteve sua expansão e rapidamente outras cidades da federação passaram a registrar ocorrências desta loteria. Em Porto Alegre as autoridades judiciais e policiais viram na popularização deste jogo uma grande catástrofe social, pois “essa desastrosa orgia de fraudes” desvirtuava famílias, graças a grande “ingenuidade do público”. Uma ação enérgica foi tomada pelo poder público e uma verdadeira “guerra” contra os vendedores de cartelas foi travada. Os Processos Crimes e Relatórios Policiais são as fontes pelas quais se reconstituiu a repressão a esta “escandalosa e detestável rifa”. Também a partir destas fontes foi possível reconstruir o perfil social destes “exploradores sem escrúpulos sem honra e sem fé”. (preservada grafia original entre aspas).

ABSTRACT

The *jogo do bicho* was a lottery invented in Rio de Janeiro in 1892 in order to generate funds for the newly opened City Zoo. However, due to its great popularity it was eventually banned by the authorities. The new law did not contain its spread and soon other cities of the federation began to record occurrences of this lottery. In Porto Alegre, judicial authorities and police saw the popularization of this game as a social disaster, as "this disastrous orgy of fraud" distorted families, thanks to great "naivety of the public." A forceful action was taken by public authority and a real "war" was started against the bookmakers. Processes Crimes and Police Reports are the sources for which the prosecution was drawn to this "scandalous and detestable raffle". Also from these sources could rebuild the social profile of these "unscrupulous operators without honor and without faith." (original spelling preserved in quotes).

O jogo do bicho é uma espécie de loteria que surgiu no Rio de Janeiro em 1892, primeiramente com o intuito de gerar fundos para manter o recém inaugurado zoológico da cidade. (SOARES, 1993: 33-48; DAMATTA, 1999: 60-80). Apelando para motivos estéticos e científicos, Barão de Drummond, proprietário do zoológico, conseguiu sensibilizar a Câmara de Vereadores e legalizou a exploração dos jogos de azar no local. (MAGALHÃES, 2005: 20-33)

O sucesso do jogo do bicho tornou o zoológico um dos centros de lazer mais procurado do Rio de Janeiro no período, sendo o mesmo saudado pela mídia. Rapidamente as apostas deixaram de se limitar aos muros do zoológico, tornando-se extremamente popular em toda a cidade. De lugar civilizador, o zoológico passou a ser considerado um “antro de

* Mestrando da Universidade Federal do Rio Grande (UFRGS), financiado pelo CnPQ

jogatina” pelas autoridades responsáveis pelo controle dos jogos. Em 1894 o jogo dos bichos foi proibido. Outros jogos continuaram sendo permitidos no local, fazendo que o zoológico se tornasse uma fachada para exploração de jogos, visto a mudança constante de donos depois que Barão de Drummond vendeu o estabelecimento. (MAGALHÃES, 2005: 33-37)

O sucesso do jogo do bicho não se limitou ao Rio de Janeiro. Em 1894 já existiam variantes do jogo em outras partes do país: Rio Grande do Sul, Espírito Santo, Minas Gerais e Santa Catarina. (DAMATTA, 1999: 79-80). Não é possível saber exatamente em qual ano foram feitas as primeiras apostas no bicho em Porto Alegre, mas provavelmente tal modalidade de jogo foi favorecida por um mercado de loterias já existente e consolidado na capital gaúcha.¹

Os primeiros indícios encontrados da repressão ao jogo do bicho em Porto Alegre foram três Processos Crimes referentes ao ano de 1898². Não deixa de ser intrigante o fato destes primeiros registros encontrados referirem-se a Processos. Teoricamente, deveriam ter sido encontrados primeiramente alguns Relatórios Policiais a respeito, visto que a repressão normalmente começa pela polícia para posteriormente ser levada ao judiciário. Acredito que a resposta para esse descompasso deva ser creditado ao caráter preliminar da presente pesquisa ou a não conservação da totalidade dos relatórios policiais do período.

O primeiro relatório policial encontrado sobre o tema data de meados de 1899. Nele, o Delegado de Polícia do 1º Distrito de Porto Alegre João Leite Pereira da Cunha lamentava-se sobre os males que o jogo do bicho trazia para a cidade de Porto Alegre.

Uma das mais repugnantes orgias das pueris ambições da ingenuidade do publico assentou desde certo tempo nesta Capital os tendoes de sua ignomínia, avassalando com a sua acção perversora e fatal exercida por um cáfila de exploradores sem escrúpulos sem honra e sem fé o espirito de uma enorme parte desse mesmo publico inclusive grande numero de famílias pobres que tem sido as mais assignaladas victimas na delapitação dos seus poucos haveres. Essa ignóbil exploração denominada jogo do bicho (...) (sublinhado no original)³

Essa “*escandalosa e detestavel rifa*” desvirtuava. Os “*moços empregados no commercio, artistas, operários, etc, tem abandonado expontaneamente as suas profissões honrosas, para á vadiagem de vendedores de bichos*”.⁴ Não só “honrosos” trabalhadores, mas também

¹ São indícios disso: charge publicada no jornal *O Fígaro* de 1878, as várias leis concedendo benefícios de loterias a irmandades durante o período imperial e as discussões ocorridas entre Assis Brasil, primeiro deputado republicano eleito em 1885, e Karl von Koseritz do Partido Liberal acerca de polêmico projeto de lei visando a proibição das loterias no Rio Grande do Sul.

² Processo Crime - Tribunal do Juri, - de 1898, nº 42, maço 02; Processo Crime - Tribunal do Juri, - de 1898, nº 46, maço 02; Processo Crime - Tribunal do Juri, - de 1898, nº 48, maço 02. APERGS.

³ Relatório de 28/07/1899. Polícia, Códice 8, p.55. AHRGS.

⁴ Ibidem, pg. 55v-56.

*senhoras, alias respeitáveis, casadas, solteiras e viúvas em grande numero, subordinando-se as porcentagens de banqueiros do bicho desnaturados, descuidam deploravelmente das suas nobres ocupações domesticas e do decoro tão religiosamente acatado no seu sexo para darem-se de corpo e alma ao immoral commercio de passadoras de cautellas de tão desastroso vicio, sabendo mesmo que são publicamente apontadas sob o prosaico adjetivo de bicheiras.*⁵

Na visão desse delegado, essa verdadeira praga na invadiu centenas de lares não respeitando gênero, classe ou condição social. Para acabar com esse “*pernicioso jogo, obra nefasta do gênio inventivo de todos aquelles que não querem pelo trabalho honesto e digno prover os meios de subsistência*”⁶ era necessária uma atitude forte. Foi justamente isso que o Pereira da Cunha resolveu fazer.

Alastrando-se como vê-se, desenfreadamente o vicio por esse conducto nefasto na sociedade portoalegrense, e sendo assaz freqüentes as denuncias escriptas e vocaes que quase diariamente chegam ao vosso e ao meu conhecimento, julguei opportuno agir, mas agir de modo enérgico e mesmo se fosse necessário, no sentido de por uma guerra sem trégua debelar essa desastrosa orgia de fraudes que ameaçava contaminar tudo, e onde o que mais se pendia eram as noções do brio e da moral⁷ (sublinhado meu)

Como a partir da análise do Relatório não fica claro se os indivíduos relacionados nessa operação foram processados. Caberia ao Delegado denunciar ao Promotor Público esses contraventores. Neste caso teríamos a abertura de um Processo Crime contra as vinte e duas pessoas relacionadas naquela ocasião. Foi na tentativa de reconstruir as ações, êxitos e limites dessa campanha repressiva contra o jogo do bicho que se levantou grande parte dos dados que serão apresentados no presente simpósio.⁸

A capital do Estado do Rio Grande do Sul, por sua importância estratégica, tinha nessa época três Delegados da Polícia Judiciária, que era estadual, comandada pelo Chefe de Polícia e este pelo Presidente do Estado. Trata-se de um cargo de importância política considerável. No caso de Porto Alegre, muitas vezes o Delegado Distrital da Polícia Judiciária acumulava o cargo de Subintendente de distrito municipal, podendo então ter sob suas ordens o efetivo da

⁵ Idem.

⁶ Opinião sobre o mesmo jogo, porém elaborada por outro Delegado. Relatório de 15/08/1905. Polícia, Códice 10, p.71. AHRGS

⁷ Relatório de 28/07/1899. Polícia, Códice 8. AHRGS

⁸ “Uma guerra sem trégua”: O combate ao “jogo do bicho” na virada do século XIX em Porto Alegre foi o tema apresentado no XX Salão de Iniciação Científica, promovido pela Pró-Reitoria de Pesquisa – PROPESQ na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, no período de 20 a 24 de Outubro de 2008, resultando no Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) defendido no final do mesmo ano.

Polícia Administrativa.⁹ Eram possibilidades de ações da esfera policial além dos possíveis efeitos jurídicos (prisões, processos, condenações, absolvições, etc.): a intimidação provocada pela publicidade da ação repressiva, estabelecimento de investigações sigilosas preliminares com base na suposição de culpa, cooptação de antigos apontadores de apostas, utilização de agentes secretos e intimidações diretas. Cabe destacar, portanto, que a disposição de Pereira da Cunha em promover uma “*guerra*” não deve ser compreendida como um simples reflexo dos desdobramentos judiciais.

A pesquisa em busca dos possíveis Processos Crimes sobre a “*guerra*” foi realizada no acervo do APERGS, que conta atualmente com 10.866 Processos. Estes são divididos em três séries numéricas. Provavelmente cada uma delas esteja relacionada a um cartório diferente. Os catalogadores do APERGS resolveram unificar duas destas séries com o nome de “Processo Crime * Porto Alegre”. Provavelmente essa opção se deu porque a numeração dos Processos nestas seqüências não segue uma ordem cronológica. A maior delas contém 6.770 Processos e abarca o período entre 1849 até 1956, a menor contém 1.899 Processos e corresponde ao período entre 1804 até 1920. Existe também uma série que está catalogada separadamente com o nome de “Processo Crime § Juri”, contendo 2297 Processos que vão de 1772 até 1910. Foram consultados todos os cadernos que contém Processos do ano de 1899:

Nos cadernos “Processo Crime * Porto Alegre” foram encontradas 15 ocorrências referentes ao “*jogo do bicho*”: três em 1898, cinco em 1904, seis em 1905 e uma em 1938. Nos cadernos “Processo Crime § Juri” foram encontradas 30 ocorrências ao longo dos anos de 1897 a 1907: uma em 1900, dezesseis em 1904, dez em 1905 e três em 1906.

Não foi, portanto, localizado nenhum processo no ano de 1899. Três hipóteses são inicialmente levantadas a partir dos resultados dessa pesquisa no que se refere aos limites e ações da “*guerra sem trégua*”: o Relatório de Pereira da Cunha não teria despertado interesse do Promotor Público e as pessoas não foram processadas; o Delegado aplicou as respectivas multas sem ter registrado o fato no relatório; o Promotor resolveu abrir processo, mas o mesmo não foi preservado para a posteridade ou não localizado.

O único Processo Crime encontrado no período do relatório policial acima descrito sugere que a “*guerra*” era pública e notória e que o esforço repressivo não era uma atitude encabeçada unicamente pelo Delegado, na medida em que o Promotor aceitou a denúncia e um Processo foi aberto para averiguar essa infração. Segundo Pereira da Cunha, o réu

⁹ Sobre a organização policial de Porto Alegre no período ver MAUCH, Cláudia. *Ordem pública e moralidade: imprensa e policiamento urbano em Porto Alegre na década de 1890*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004.

Gottardo Giovanni “*zombando com grande desfaçates da assaz conhecida acção repressora da policia contra a escandalosa fraude de rifa denominada jogo do bicho, ocupava-se em vender cautellas dessa rifa.*” (grifo no original). Nesta ocasião, foi ordenado que se colocasse “*severa vigilância secreta nas proximidades do açougue do ladrão*”. Mauch chama a atenção para as polpudas “*verbas secretas*” disponíveis aos Delegados para serem empregadas na contratação de agentes secretos em algumas missões especiais.

“Foi assim que o creoulo Tonibio Gonçalves Victoria, serrador de lenha, que estaciona diariamente na doca em frente aos lanchões e reside a rua Miguel Teixeira no arrial da Baroneza, alli comprou do próprio Gottardo, uma cautela de 200 reis, na ovelha, a 29 de dezembro de 1899.”¹⁰

Na ausência de outros Processos próximos ao período da declaração de “*guerra*”, passei minha atenção aos Relatórios Policiais do AHRGS. Em 15 de janeiro de 1900 foi preso em flagrante por um agente municipal o italiano Felice Liotti. Tal fato ocorreu depois que o “*cidadão Carlos de Oliveira e Souza*” narrou ao agente municipal que rondava as proximidades a aposta que acabara de fazer no “*cavallo*”. Segundo Pereira da Cunha, o acusado residia em Caxias até pouco tempo atrás, mas mudou-se para a Porto Alegre “*fascinado com a notícia dos lucros fabulosos que proporciona a celebre rifa denominada jogo do bicho*”. Não contendo “*as impulsões torpes do seu temperamento vadio*” montou uma banca na travessa Payssandú. O acusado tinha “*pleno conhecimento que commetia um crime cuja repressão ter essa delegacia exercido ativa e inniteruptamente desde julho do anno findo, e assim registra quase diariamente de então para cá a imprensa toda d’essa Capital*”. Talvez o fato que tenha deixado Pereira da Cunha mais indignado na ocasião deste boletim tenha sido a destruição provocada pelo acusado das “*cautellas*” que serviriam como prova do que teria ocorrido nos poucos minutos que Liotti ficou sozinho na sala do Delegado. Este Relatório evidencia novamente a publicidade da ação, destacando o registro quase diário que os jornais faziam das ações promovidas pela Delegacia.¹¹

Se a pesquisa realizada no APERGS encontrou apenas um Processo Crime relacionado diretamente com a campanha repressiva anunciada em 1899, não deixa de ser intrigante o grande número de Processos relacionados com o “*jogo do bicho*” nos anos subsequentes. Seriam estes Processos uma consequência do prolongamento da “*guerra*”? O Relatório de Polícia escrito em 15 de outubro de 1904, já citado neste trabalho para evidenciar a publicidade da ação repressiva, justificando a ação da polícia contra o banqueiro João Serrão, mostra que o mesmo parece afrontar a “*repressão legal*” que a autoridade policial exerce

¹⁰ Processo Crime - Tribunal do Juri, - de 1900, nº 2016, maço 87. APERGS.

¹¹ Relatório de 15/01/1900. Polícia, Códice 8. AHRGS.

“quase ininterrupta de tempos”. Tudo indica, portanto, que o grande número de Processos encontrados nos anos de 1904 e 1905 fazem parte da mesma onda repressiva.

Existem vários problemas conceituais e metodológicos acerca do uso das estatísticas criminais: a eficácia da polícia nunca é completa, sendo variável e jamais atingindo a “*criminalidade real*”; existe a questão do preconceito, principalmente no que se refere aos pobres; alguns casos não são de conhecimento da justiça, pois as vítimas preferem não fazer a denúncia. De qualquer maneira, “*as estatísticas refletem bem ou mal uma prática repressiva que tem uma relação com a ‘criminalidade real’ ou mesmo com o crime como definido nos códigos*”. (FAUSTO, 1984: 20)

A construção e análise do perfil social das pessoas envolvidas na campanha repressiva contra o jogo do bicho permitirá averiguarmos qual estrato social interagiu com as instituições que administram conflitos e impõe comportamentos. Isso pode contribuir para o debate em torno da ação e eficácia do “processo de modernização” e disciplinarização dos segmentos populares.

Tomando o conjunto dos processos encontrados, foi possível construir um perfil social das sessenta e sete pessoas levadas a julgamento acusadas de envolvimento com o “jogo do bicho”. Fica evidente pelo grande número de Relatórios Policiais encontrados sem os correspondentes Processos que grande parte dos desdobramentos jurídicos da repressão promovida durante nosso período de estudos se perdeu ou simplesmente não foram denunciadas pelo Promotor, não chegando a gerar Processos. Neste sentido, as estatísticas apresentadas devem ser relativizadas e atualizadas conforme novos estudos forem sendo feitos sobre o tema.

Feitas todas as ressalvas acerca do uso das estatísticas, iniciamos a análise dos dados apresentados. Os Processos Crime analisados apresentam uma estrutura comum: 1) Denúncia do Promotor Público; 2) Relatório Policial (dividido em Autos de Averiguação Policial e Autos de Apreensão, como já foi explicado); 3) Qualificação do(s) réu(s) – momento em que o(s) mesmo(s) é(são) interrogado(s). Trazem informações importantes, como nome, profissão, estado civil, nacionalidade, se sabem ler ou escrever. Também é dada a oportunidade dos mesmos se manifestarem em sua defesa; 4) Audiência – momento em que as testemunhas de acusação e defesa são escutadas; 5) Parecer do advogado – nos casos onde este profissional atua, é dado um espaço para ele apresentar uma defesa do réu. Geralmente a tática utilizada era a construção de um discurso que apresente o réu como portador das normas comportamentais aceitas (ser trabalhador, pai de família, etc.) e desqualificando a ação policial; 6) Sentença do Juiz - caso o(s) réu(s) ser(em) considerado(s) culpado(s), o Processo

continua; 7) Apelações e novas sentenças; 8) Mandado de prisão e certificado de recebimento e soltura da Casa de Correção. Em alguns casos acontecem intervenções do Promotor Público contra ou a favor do Réu.

Dos 44 processos encontrados, 10 não chegaram nem na terceira etapa. Ou seja, eles se limitam a Denúncia do Promotor (1) e ao Relatório Policial (2). Felizmente, para nosso propósito, a Qualificação (3) é feita em dois momentos: na ocasião da ação policial (2) e na primeira vez que o réu é obrigado a comparecer em frente ao juiz (3). É comum os relatórios policiais (2) não realizarem algumas perguntas, por isso demos preferência às informações provenientes da Qualificação (3). Interessante perceber que as profissões relatadas às autoridades que promovem o interrogatório podem variar de um momento para outro. Isso provavelmente acontece porque quando os réus vão ao encontro do juiz eles já tenham adquirido a informação de que é importante se qualificarem como trabalhadores regulares. Destes 34 processos julgados, 5 foram realizados a revelia, ou seja, os réus fugiram da justiça. Também nesses casos a única informação obtida será através do Relatório Policial (2). Por que motivo os Processos foram abandonados? Não possuímos resposta para essa pergunta.

Foi possível conhecermos a nacionalidade de quase todos aqueles que tiveram Processos abertos, sejam eles conclusos ou não. Como era de se esperar, existe uma preponderância de brasileiros (65,67% do total). Quanto aos estrangeiros, se destaca a grande presença de italianos (25,37% do total). Tal fato poderia se justificar em razão da expressiva presença da comunidade italiana em Porto Alegre. Entretanto, a não presença dos alemães mostra que, além da existência de uma forte comunidade italiana, fatores culturais também são relevantes para explicar o interesse maior dos primeiros no jogo do bicho. Os outros estrangeiros que aparecem nas estatísticas – portugueses e espanhóis - também são de tradição latina.¹²

¹² Gostaria de destacar que, apesar de todas as ressalvas feitas a respeito das análises quantitativas, não é possível negar a forte presença italiana nas atividades envolvendo o “jogo do bicho”. Uma em cada quatro pessoas levadas a julgamento eram italianas. Este ponto ainda deverá ser objeto de uma maior reflexão.

Gráfico 1. Informações gerais sobre os resultados dos Processos, nacionalidade e cor.

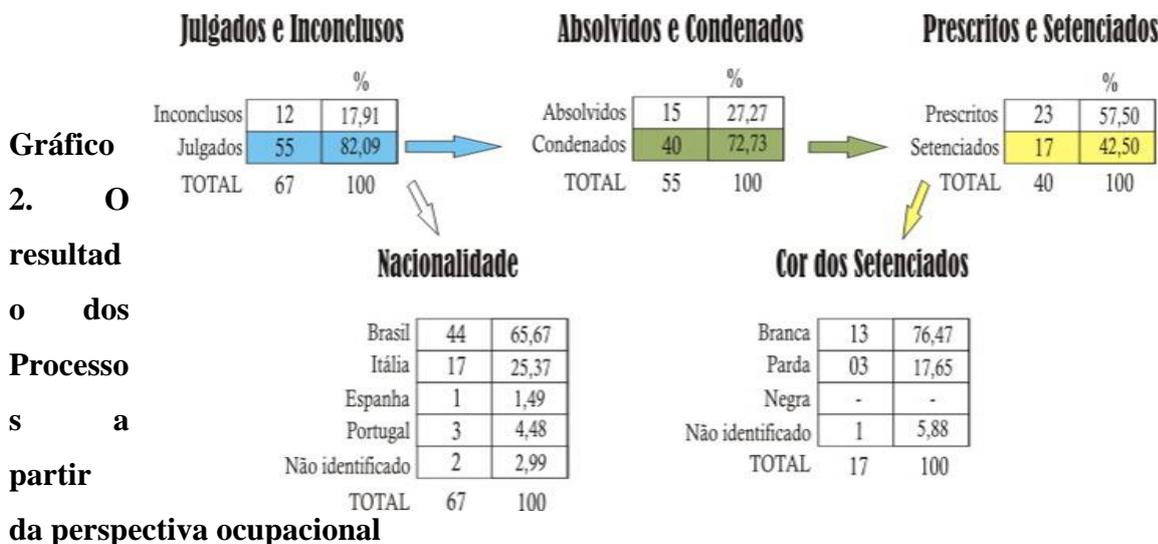


Gráfico 2. O resultado do dos Processos a partir da perspectiva ocupacional

	Total	Inconcluso	Julgados	Condenações	Absoluções	Prisões
Comerciantes e Negociantes	11	3	8	5	3	1
Trabalhadores Qualificados	16	2	14	13	1	5
Trabalhadores	33	4	29	21	8	10
Outros	7	4	3	1	2	1
TOTAL	67	13	54	40	14	17

Uma vez que a pessoa é levada a julgamento, dificilmente escapará da condenação (72,73% do total). Interessante perceber que, em grande número de casos, a condenação foi baseada nas confissões obtidas no momento da ação policial. Provas materiais dificilmente eram encontradas e as condenações ocorriam a partir das confissões obtidas na sala de audiência do Delegado.

Esse alto índice de condenações não significa que exista um alto índice de prisões. Mais da metade dos processos que resultaram com condenações (57,50% do total) terminaram em Prescrições. Por algum motivo desconhecido, provavelmente fuga, os indivíduos condenados não chegaram a cumprir a pena determinada pelo juiz. Dos 67 indivíduos processados, apenas 17 deles (25,37% do total) realmente acabaram presos. Neste ponto, é preciso levar em conta que o Tribunal do Júri exercia nesta época uma função dramática, que gradativamente foi se tornando obsoleta com o advento de outras formas modernas de dramaturgia. (FAUSTO, 1984: 25-28). A própria exposição pública em Processos dessa natureza já pode ser considerada uma forma de punição.

Segundo Bretas existe uma forte tradição nos trabalhos que tratam do crime em associar os negros a criminalidade. Eles seriam alvos privilegiados do controle policial, pois

eram considerados pelas elites e agentes da ordem como geneticamente menos capazes à vida civilizada e, portanto, mais aptos ao crime. (BRETAS, 1991: 54). Ribeiro, analisando as atividades judicativas do Tribunal do Juri no Rio de Janeiro, chegou a conclusão que pretos e pardos eram considerados inferiores dentro da hierarquia social e como tais sofriam tratamento desigual-discriminatório. (RIBEIRO, 1995: 61-98). No que se refere à inserção econômica dos negros no mercado de trabalho em Porto Alegre, se sugeriu, devido ao preconceito dos capitalistas, que os mesmos fossem preteridos nas atividades industriais, especializando-se em biscates e serviços eventuais que não demandavam qualificação. (PESAVENTO, 1989: 77-78). O jogo do bicho, pelo sucesso e proliferação, certamente se constituiria uma destas atividades. Infelizmente, para nosso propósito, somente temos acesso a cor dos envolvidos nos Processos quando as pessoas são enviadas à Casa de Correção (8). No certificado de recebimento do sentenciado, o escrivão desta instituição faz uma minuciosa descrição física do apenado, destacando inclusive a cor. Dentre os 17 indivíduos presos, não consta nenhum negro.

Restou ainda a análise do Gráfico 2, referente à perspectiva ocupacional das pessoas levadas a julgamento. Antes de discutirmos as distribuições da tabela, cabe uma referência aos ausentes. Nenhum profissional liberal nem funcionário público foi levados a julgamento por este crime. Em compensação, um número relativamente grande de comerciantes e negociantes (16,41% do total) tiveram que enfrentar processos. Se levarmos em consideração que até os dias atuais o bicho continua a ser apostado em pequenos estabelecimentos comerciais, entende-se a presença destes indivíduos nessas disputas judiciais. Percentualmente, entretanto, eles são os que têm maior índice de Processos inconclusos (27,27% do total).¹³ Esses números sugerem que um dos motivos pelo qual se abandonavam os Processos seria o status dos réus. Também são os comerciantes aqueles que têm a menor chance de terminarem na cadeia (9,09% do total).¹⁴

Através dos dados apresentados é possível delinear algumas conclusões preliminares: no que se refere à etnia, a forte presença italiana nos tribunais aponta para o sucesso dessa modalidade de jogo junto a esta comunidade. Por outro lado, a ausência de negros presos sugere que o jogo do bicho não tenha se generalizado como expediente informal de sobrevivências desta população, teoricamente especializada em biscates e serviços eventuais devido sua exclusão do mercado de trabalho regular. No que se refere à hierarquia social, a ação moralizadora/repressiva do poder público atingiu diversos segmentos sociais, incluindo

¹³ Trabalhadores qualificados (12,50% do total) e trabalhadores (12,12% do total).

¹⁴ Trabalhadores qualificados (31,25% do total) e trabalhadores (30,30% do total).

comerciantes, trabalhadores qualificados e trabalhadores comuns. Nesse sentido, a ação repressiva não foi voltada exclusivamente para os setores populares e sim para todos que estavam envolvidos na comercialização das apostas. Aparentemente, os banqueiros – responsáveis pelo pagamento dos prêmios e principais beneficiados dessa atividade ilícita – não constituíam um alvo privilegiado da ação policial.

Arquivos consultados:

AHRGS – Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul

APERGS – Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul

Bibliografia:

BRETAS, Marcos. O Crime na Historiografia Brasileira: Uma Revisão na Pesquisa Recente. IN: *BIB*. Nº 32, 2º sem 1991, p.49-61.

DAMATTA, Roberto. *Águias, burros e borboletas: um estudo antropológico do jogo do bicho*. Rio de Janeiro: Rocco, 1999.

FAUSTO, Boris. *Crime e cotidiano. A criminalidade em São Paulo (1880-1924)*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

MAGALHÃES, Felipe. *Ganhou, leva, só vale o que está escrito. Experiências de bicheiros na cidade do Rio de Janeiro: 1890-1960*. TESE (PPGHIS/UFRJ), 2005.

MAUCH, Cláudia. *Ordem pública e moralidade: imprensa e policiamento urbano em Porto Alegre na década de 1890*. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2004.

PESAVENTO, Sandra. *Emergência dos subalternos: trabalho livre e ordem burguesa*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1989, p.77-78.

RIBEIRO, Carlos Antônio Costa. Cor e Criminalidade. IN: *Cor e criminalidade: estudo e análise da Justiça no Rio de Janeiro (1900-1930)*. Rio de Janeiro: Editora da UFRJ, 1995.

SOARES, Simone Simões Ferreira. *O jogo do bicho: a saga de um fato social brasileiro*. Rio de Janeiro: Editora Bertrand, 1993.